

lido em sessao de vinte e tres do corrente, sendo equal e suscito a votacao e unanimemente ap-
prova em vista do que o Sr. Presidente do pte. assim como todos os Membros da Camara,
proclama precedendo para os cidadãos Mario de Almeida Quintanilha, Jacopo Tron-
co e Poluciano Maranhão de Mendonça, sendo como no cargo de segundo juiz de paz
pelo numero distincto a edificação Manuel Lopes da Silva.

Atendendo-se não sendo immediata todos os officios e edificações deites, o Sr. Presidente no-
meia uma comissão dos Srs. Vereadores Theodorico Pires e Anastacio Norberto para
os receber. Introduzidos no salão occupado a direita da presidencia, e occu-
pando todos os seus respectivos lugares. Com seguida, levantando-se todos os presen-
tes prestao todos os ojeitos e compromisso de seus cargos, assignados e termo e honras cu-
supite em obra.

O Sr. Presidente declara completo o numero de
Vereadores da Camara e congratula-se com o municipio pelo facto que tiveram
elegendo tão distinctos e dignos e encerra a sessao.

E de tudo prova constar, em acto seguinte, se tenha ou a presente acta em qua se
dos assumiao. E eu, Diocleciano da Cunha Duarte, secretario a escrever.

Antônio Anastacio Norberto
Francisco Lopes Tronco
José de Almeida Quintanilha
Manoel Lopes da Silva

Sessão ordinaria em 6 de Maio de 1908

Presidencia do Sr. Theodorico Pires
Secretario Cunha Duarte

As duas horas da tarde do anno de mil novecentos e um e estes dias de
Cabo Verde e Jaco da Camara Municipal, ao meio dia, que presentes os Sr. Vereadores
Capitao Theodorico Pires da Silva, Presidente, Theodorico Pires, Dias da Silva,
Francisco Lopes Tronco, Poluciano Maranhão de Mendonça, Mario de Almeida
Quintanilha e Jacopo Tronco, secretario adiantado de seguida se abria a
sessao. Compa de rememorar e participacao os outros Srs. Vereadores

E lido, posta em discussao, sem ella a referida e em seguida assignada a acta da
sessao de vinte e tres do corrente sendo approvada e em seguida a leitura do seguinte

Expediente
O Sr. Juiz de Paz Manoel Lopes da Silva, Juiz de Paz da Camara, em vista
de 23 de mes ultimo accusa de negligencia a communação feita pelo Sr. Presidente de se
abrir a sessao a representacao Municipal pelo respectivo ponto de todos os Membros e a
compa para de refer. pelo encargo de presidente deste Municipio, a quem e accusa de estar em
falta a sua execucao e de não cumprir com os seus deveres. S. P. de 1908

O Sr. Juiz de Paz Manoel Lopes da Silva, Juiz de Paz da Camara Municipal do
Cabo Verde, em vista do exp. de refer. accusando a sua execucao e a do Sr. Juiz de Paz
de refer. Juiz de Paz da Camara Municipal do Cabo Verde.

O Sr. Juiz de Paz Manoel Lopes da Silva, Juiz de Paz da Camara Municipal do
Cabo Verde, em vista do exp. de refer. accusando a sua execucao e a do Sr. Juiz de Paz
de refer. Juiz de Paz da Camara Municipal do Cabo Verde.

Officio datado de hoje no qual o procurador da Camara communicou não poder representar na
esta sessao e balancete de receita e despesa do mes passado, não só por estarem de revocoada
redundancia como tambem por que as copias exigidas toco o cuidado da dita officina, a que fará
na proxima sessao do pinto. A commissao de Fazenda.

Requerimentos.

De Anastacio Gomes dos Santos pedindo em aforamento um terreno a uma do Campo e esta
cidade para nele edificar um preta. A commissao respectiva.

De Manoel Soares de Oliveira Bastos reclamando contra o habercamento que lhe foi feito no
recente exercicio de um lote pequeno, visto como a perca de ser este de sua propriedade, não é em-
pregado no serviço de S. Paulo, prestando-se ao Governo. A Junta Districtal para pre-
star a sua informacao.

De Joaquim Augusto Sobral pedindo que nos livros competentes da Reparticao se faça a
anotacao da transferencia de uma casa commercial no (bairro do Cabo) para o nome de Amma-
da e Companha e para entremelo as essas transaccões uma lancha de sua propriedade. Deferen-
do e mandando se sciente para a procuradoria.

De Antonio Barad e Placid Habit e unidos, pedindo que se lhes seja transferido um ter-
reno que compraram a Olympio Joaquim dos Santos sobre um escriptura publica, e no lugar
de Marung em caminho das Salinas, e mais que seja acrescido ao terreno mais seis cen-
tos metros de frente na direccao da valha para o lado do Sudoeste e cem de fundos em direccao
de Cocang. A commissao de aforamentos.

De Jose Ferreira de Sousa pedindo licença para a collocacao de um galcho de pesca no
lugar denominado 'Altenice'. O Sr. Presidente mandou que o presente requerimen-
to lhe fosse affecto por estar tratando de questoes da arrecadação municipal.

Expede fudo expediente, eitta-se ora.
Ordem de dia.

O Sr. Presidente fez a seguinte exposicao. Cumpro Dever de communicar a Camara o
exercicio e a proposta de Desappareamento dos livros 1.º e 2.º do livro terceiro respectivo a escriptu-
ras de aforamento. A Camara está lembrada de que antes de assumirem a Administracao Mu-
nicipal as comissões eleitos para o triennio corrente receberam ao Juiz Municipal um exame
dos livros da Camara, pois coube o trato que havia servidos o escripturas e viesses escriptos,
de cujas assinaladas não deviamos assumir a responsabilidade moral e juridica. De facto pro-
puzemos se a esse exame judicial por peritos, dos livros da Camara, do que se verificou o seguinte nas
folhas 1.º e 2.º do livro 3.º respectivo a termos de aforamento, livro encerrado pelo Presidente da
Camara de ultimo anno do triennio findo, ao que succedeu pela via de se achar o livro desman-
chado e as folhas em confusao. Em 1.º de Março proximo passado o Dr. Euzio Maranhão
da Gama Coelho dirigiu uma peticao em que allegava ser Juiz da Camara e necessar da
certificao do termo de transferencia de aforamento que o Presidente da Camara o obrigado a
signar a commissao. O Sr. Presidente da Camara, porém, informou não se lhe deparou nos livros referentes
a escripturas de aforamento e termo cuja certidao se pedia, acrescentando que o termo de transferen-
cia de aforamento feito em favor do Dr. Euzio Maranhão da Gama Coelho devia se achar a folhas
1.º e 2.º, isto é, sem sequencia a escriptura de emphyteuse lavrada em essas folhas a bene da
Companha Dulores de Cabo Frio, da qual Dr. Euzio Maranhão da Gama Coelho houve a tran-
sferencia de aforamento. Ordenei em despacho a peticao do Dr. Euzio Maranhão da Gama Coelho,
que juntasse elementos comprobantes, ja de sua qualidade de Juiz, ja dos seus direitos aos ter-
renos que foram aforados a Companhia Dulores de Cabo Frio, dos quais o peticoario se diria a
de posse. De facto, o Dr. Euzio Maranhão da Gama Coelho dirigiu nova peticao exhiben-
do de trechos e juntando documentos, inclusive uma carta de aforamento que lhe deu o Presidente da
Camara de ultimo anno do triennio findo. Em vista das expostas, examinando eu o livro 3.º de afo-
ramentos e folhas que se referem aos terrenos aforados primeiramente a S. Paulo e unidos e

outros do Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho mais tarde transferidos a Companhia, e a
 terras de Cabo São e por fim dadas em pagamento ao Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho, e
 compreendendo as respectivas lavras dos seus Tabellhões velhos e a essas transferências sucessivas,
 toda a Câmara, e o Sr. Francisco Mendes Gomes da Rocha, deo em nome do Dr. Euzébio
 Maranhão da Cunha Coelho, mandou, como é de quibus a aliberação Municipal, lavras memoria livro
 no, a fim d'essa razão, pela circunstancia de que tendo o Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho
 se transferido o como passado - parte dos terrenos de sua posse a outras pessoas, pelo e de de
 consentimento da Câmara e como consta de livro de actas de aforamentos, folhas 217 e 218 ficando
 conforme e para o qual se refere ao artigo 11 das Resoluções da Câmara, em virtude sobre a
 materia. Antes de entregar ao Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho os documentos todos
 que tinha de seu requerimento, pedindo-me a depreciação d'esses papéis, desde representas os a
 Câmara não se sabe de hoje a fim de que assim se informada, e pronuncie sobre a resolução
 que tomou, quer de dar ou não a delegação de policia sobre a de aforamento das folhas -
 115 e 116 do Livro Fornecedor da Câmara, quer de recompor a escriptura da Câmara e segun-
 dando os Fornos que o Fornecedor Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho comprou a aforamen-
 ta. Aqui está a petição que me dirigio o Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho e os docu-
 mentos que juntou ao seu requerimento. O secretario levou a petição e os Forns e dozes com-
 pulsoria, se quizerem, os documentos, e si a commissão de aforamentos entender que deve
 emitir parecer sobre a materia, eu lhe farei com vista os proprios.

Depois de se ter procedido a leitura do referido requerimento, pediu a palavra o Sr. Coroa-
 dor, Reverendo Pires, e sendo-lhe concedida, lhe mandei a seguinte proposta:
 - Não se tratando de dar ao Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho terras em aforamento,
 acto que caheria dentro da commissão de aforamento da Câmara, mas tratando-se
 apenas de assegurar ao Fornecedor Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho as suas Fornos,
 e a escriptura de recompor a escriptura da Câmara, proponho que a Câmara de sua
 approvação os actos do Sr. Presidente, e transcreva-se tudo na acta da sessão de hoje
 a petição do Dr. Euzébio Maranhão da Cunha Coelho bem como o despacho que obtiver. - Tal
 a sessão da
 Câmara Municipal de Cabo São, em 12 de Maio de 1901. - S. R. - Reverendo Pires.

Então em discussão e porque ninguém pediu a palavra, foi encerrada, e postas a vo-
 ta a mesma proposta, e unanimemente approvada, pelo que, e em vista do celebrade se
 passou a transcrever o alludido o seguinte - requerimento, na seguinte forma: -
 Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo São. - Dr. Euzébio Maranhão da Cunha
 Coelho, que em data de vinte e um de Março d'este anno, requerio a V. Ex.ª que lhe mandasse
 dar em aforamento o termo de aforamento, por falta de transferencia de aforamento de duas lotes de
 terras, setos na Ponta das Massambala, dos quaes este de posse, termo de transferencia de
 aforamento havendo no respectivo livro da Câmara Municipal, o anno ante passado de
 mil e oitocentos noventa e nove, por despacho de vice-presidente em exercicio Francisco Men-
 des Gomes da Rocha, a respeito dos mesmos dois lotes de terras da Ponta das Massambala,
 dos quaes a Companhia Salinas de Cabo São havia sido azevia, entretanto, não tendo o
 secretario da Câmara Municipal encerrado, nos livros respectivos a aforamentos, o termo de
 transferencia a que transferido se referia, assim, a vista d'essa informacão negativa do secretario
 da Câmara Municipal, de que se dá a ordem em despacho successivo que o supplicante
 Euzébio Maranhão da Cunha Coelho apresentou documentos que comprovam a qualidade de a-
 forador da Câmara Municipal e simão os seus directos ao Poderio actual dos lotes de terras da
 Ponta das Massambala ha duas quaes se acham de posse. Pois, em obediencia ao ordenado de
 V. Ex.ª, e supplicante, juncto documentos que comprovam a qualidade de Fornecedor da Câmara

Municipal que Crisco Marinho da Gama Coelho se arrenda, assim como o seu direito ao Domí-
nio útil das partes de terras que pertencem à Ponta da Massambaba, ou melhor "península da
Massambaba", os quaes partes de terras da Companhia Deléguas de Cabo Frio, não transferio para
melhor forma de direito, e ora melhor boazfe Crisco Marinho da Gama Coelho está de posse,
e d'ellas não abria mão sobre decisão da Justiça, isto é, na melhor hypothese de inter em os livros
da Câmara Municipal e mais papéis de seu arquivo. Mas depois deas do mes de Dezembro
de mil oitocentos oitenta e nove, Crisco Marinho da Gama Coelho, por seu procurador Jose
Jorge de Souza, arrendou em hasta publica a ponta do Jaco Municipal e n'esse acto
reunida a Câmara em sessão ordinaria útil foi um lote de terras da chamada Ponta da
Massambaba, para tem dizer "península", assim como n'esse mesmo dia e acto Crisco Ma-
rinho da Gama Coelho arrendou, por seu procurador Jose Jorge de Souza, Dominio útil
das terras de Marinha correspondentes a obra da fazenda Moura, como conjuncto do
lote de terras da Ponta da Massambaba, como acima ficou dito, e consta da minuta que
a Câmara Municipal mandava levantar, para o fim da arrendação publica. A
prova d'esses factos V.ª encontava no livro das actas da Câmara Municipal, que n'
essa sessão foi deseres de Dezembro de mil oitocentos oitenta e nove assistido ao acto e sel-
lo se refere; assim como no livro de terras de aforamento de terras de seu município, fo-
lhas 146 verso e 147, e livro relativo a aforamentos de terrenos de mudezima, a fallar de
isto que até essa data no regimen do Imperio, os terrenos de mudezima de que se trata
eram aforados, pela Câmara Municipal, e só posteriormente, na era da Republica, e
seguiu, veio a ser diverso. De posse d'esse lote de terras e mais terrenos de mudezima
sua, Crisco Marinho da Gama Coelho tratou de organizar uma sociedade em nome
de empreender fahi, n'esse lugar a industria de chlorino de sodio
pelo processo natural. Como de facto preparou a Companhia Deléguas de Cabo Frio,
e os estatutos foram approvados por Decreto do Conselho Superior da Republica, em
19 de Setembro de mil oitocentos e noventa e sete, e
o artigo II reza o seguinte: "A directoria ficou autorizada a adquirir para esse
fim os terrenos do patrimonio da extincta Câmara Municipal de Cabo Frio (n'esse tem-
po se chama vicaria Intendencia Municipal denominados da Massambaba, aforados
em deseres de Dezembro de mil oitocentos oitenta e nove ao Senhor Doutor Crisco Mar-
inho da Gama Coelho, e n'aus terrenos e mais terrenos que julgar de necessidade e conve-
niencia dos interesses da companhia", e collocou a parte pelo o Numero um, e o Decree
Official da Republica dos Estados Unidos de Brazil de cinco de Dezembro de mil
oitocentos e noventa, quando foi promulgado o decreto com os estatutos da Companhia De-
léguas de Cabo Frio organizadas pelo actual supplemento. N'esse acto expedido a
Companhia Deléguas de Cabo Frio adquiriu por escriptura publica lavrada em sete
de Abril de mil oitocentos e noventa e sete, em pretos do Tabelião Gabriel Borges da Cruz
com oitenta na Capital Federal e dominio útil do lote de terrenos e tambem as moradas
da Ponta da Massambaba aforadas anteriormente a Crisco Marinho da Gama Coelho,
que assim ficou sendo o objecto da Companhia por essa transacção. A prova d'esse fa-
cto tem V.ª nos documentos juntos sob os numeros dois e tres, isto é, transcripto da escrip-
tura lavrada em sete de Abril de mil oitocentos e noventa e sete pelo Tabelião Gabriel Bor-
reia da Cruz e o transcripto do requisto do imóvel em nome de Marco de mil oitocentos e noventa
e dois pelo Tabelião Antonio Jose da Costa Guimarães Periquito n'essa cidade de Cabo
Frio capitalinha acantonio. O Decree da Companhia Deléguas de Cabo Frio resolveo adqui-
rir o dominio útil do outro lote de terras da Ponta da Massambaba, aforados ao Tabelião
per, em epocha muito anterior, e como tal se achava de posse. Este lote a Companhia De-
léguas de Cabo Frio adquiriu por escriptura publica lavrada em deseres de Marco de
mil oitocentos e noventa e dois pelo Tabelião Antonio Jose da Costa Guimarães Periquito, domi-

comprado na Ponta da Massambaba mas não levado ao cabo antes da Camara Municipal intentar a rescisão do arrendamento concedido. O supplicante Crisco Maranhão da Camara Coelhe municipal de Cabo Frio e apresentando as folhas de honesta e de averbação de emphyteuse não feitas nem hoje nem jamais com o arrendatario sobre a proposta do Vereador Francisco Mendes Gomes da Rocha deu a commissão de que foi incumbida pela assembleia Municipal; pois a proposta e a commissão não abençoaram as finalidades da Camara Municipal de Cabo Frio, como bem se comprehende. Mas o facto é que a Assembleia Municipal, conformando-se com os pareceres de juriconsultos da fama de Antonio Ferraz de Azevedo, Francisco de Azevedo, Francisco de Azevedo e Sr. Francisco de Azevedo de que o contracto foi emphyteuse, so não se deu a rescisão na falta de pagamento de juros e juros e na impiedade do arrendatario e dominio útil sem proprio consentimento de seu senhor. Conseguido a Assembleia Municipal tomou a seguinte proposta do Vereador Francisco de Azevedo continuando a considerar a Companhia Sulinas de Cabo Frio de posse de ambos os lotes de terras da Ponta da Massambaba que adquirira na melhor forma e preço. - As provas d'esses factos acham-se no livro das actas da Camara Municipal e Assembleia, sessão de cinco de Abril de mil oitocentos noventa e nove da Camara Municipal e pessoas de nome de Abril e de nome de Julho de mil oitocentos noventa e nove da Assembleia Municipal; assim como Sr. Crisco Maranhão poderá se informar, recorrendo ao cartorio e pareceres que o commissario Francisco Mendes Gomes da Rocha apresentou em sessão da Assembleia Municipal, em nome de Julho de mil oitocentos noventa e nove, a respeito da questão em questão, suppeis esses que de aqui de estas arduas. - Notando que em nome de Julho de mil oitocentos noventa e nove da Assembleia Municipal considerava a Companhia Sulinas de Cabo Frio como socia de ambos os lotes de terras que pertencem a Ponta da Massambaba, como consta da folha cento sessenta e quatro do livro da Camara Municipal, nestas o supplicante quer que adquira e possua útil de ambos esses lotes de terras, com os mesmos limites e confrontações, e para a Camara Municipal por seu presidente deu posse a Crisco Maranhão da Camara Coelhe e os lotes de terras, ficando-se o termo de arrendamento, para outros de transigencia de arrendamento a folhas cento sessenta e cinco e passando-se a conta de arrendamento como era de rigor. - A prova d'esse facto Crisco Maranhão tem no documento junto sob numero sete, isto é, transigido pela cartoria publica, lavrada em cinco de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, pelo Tabelião Francisco Valle da Paros, com cartorio na Capital Federal, os sum como as carturas de transigencia de imovel pelo Tabelião Jose Verba Lima, com cartorio nesta cidade de Cabo Frio em quinze de Dezembro desse mesmo anno, documento que sob numero oito, o supplicante junta por demais. - Efectuada essa transigação, Crisco Maranhão da Camara Coelhe requereu ao Presidente da Camara Municipal, de quem obteve a preliminarmente a licença para tal fim e pagou os juros e laudemios, requereu que a presta do transigido da descriptura, em virtude da qual a Companhia Sulinas de Cabo Frio lhe transferira o dominio útil de ambos os lotes de terras da Ponta da Massambaba, lhe mandasse dar conta de pagamento, havendo-se o respectivo termo de transigencia da Companhia Sulinas de Cabo Frio para Crisco Maranhão da Camara Coelhe novo Janeiro. Este Sr. Francisco Mendes Gomes da Rocha vice presidente em exercicio da Camara Municipal em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, deu posse a Crisco Maranhão da Camara Coelhe de ambos os lotes de terras da Ponta da Massambaba, assim como a respectiva conta de arrendamento de conformidade com o termo de transigencia que foi lavrado a folhas cento sessenta e cinco em arrendamento ao termo de arrendamento da Companhia Sulinas de Cabo Frio, como ficou dito. A prova d'esse facto tem Crisco Maranhão no documento junto sob numero nove, isto é, a mesma conta de arrendamento que o proprio Francisco Mendes Gomes da Rocha suscitou em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, quando deu posse a Crisco Maranhão da

da Camara Velha de ambas as partes de terras, das quaes a Companhia Salinas de Cabo
 São João se de terra, e esta essa de aforamento que tem pagado o selo da Camara Mu-
 nicipal e mais fôrças de terras. - Mereço-se pelo secretario actual da Camara Mu-
 nicipal e da Companhia das Salinas cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis nos termos se-
 gunda appare o termo de aforamento por outorga, de transferencia de aforamento da Compa-
 nhia Salinas de Cabo São João ao sr. Francisco Crisco Mourinho da Camara Velha, officio de
 Delegado de policia para de fabricar um novo selo que fôrça sem precedentes nos termos
 da Camara Municipal de Cabo São João anexo a esta sua nominalidade nos cabe certamen-
 te a V. Ex.^a como secretario actual da Camara pelo termo antes de S. Ex.^a sempre no do car-
 go de Presidente e Diacano da Camara de de secretario, e secretarios destes
 triennios, e triennio corrente, requereram ao sr. Municipal em nome por selos, e los fa-
 zros da Camara, e d'esse pecame judicial de selos, e de aforamento das Salinas cen-
 to e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis do livro de aforamentos porrenca da Camara de
 triennio findo. - Foi bem; outorga o Presidente da Camara Municipal de ultimo ter-
 mo de Francisco Jorge, comparendo perante o Delegado de Policia e o sr. Francisco Mendes
 das Neves da Rocha que de se ser veridico, que em vinte e oito de Dezembro de quilibet
 trezentos e noventa e nove, e carta de aforamento ao supplicante Crisco Mourinho da
 Camara Velha, dos selos de terras da Serra da Massambaba nos termos de aforamento
 da Companhia Salinas de Cabo São João; deponimento que comprovava a authenticidade de
 carta de aforamento que o supplicante junta, sob o numero nove, selos e estampas de
 aqui tem V. Ex.^a o documento, sob o numero dez, isto e, a certidão, humada pelo escri-
 ta da Delegacia de policia, do deponimento prestado por Francisco Mendes Gomes
 da Rocha, na qualidade de Presidente em exercicio da Camara Municipal, duran-
 te o ultimo anno de triennio findo. - Merece V. Ex.^a que o supplicante obtida a attenção
 para o deponimento prestado ao Delegado de Policia pelo Presidente da Camara Mu-
 nicipal de ultimo anno de triennio findo, o proprio Francisco Mendes Gomes da Rocha que
 na qualidade de sr. presidente em exercicio deu, em vinte e oito de Dezembro de quilibet
 trezentos e noventa e nove, carta de aforamento a Crisco Mourinho da Camara Velha dos lo-
 tes de terras da Serra da Massambaba dos quaes o comprador. - Disse que assim que
 na carta de aforamento requerida pelo supplicante, mais não se recordava de ter as-
 signado o termo de transferencia de aforamento a que se refere em mesma carta.

O supplicante Crisco Mourinho da Camara Velha pede renovação de V. Ex.^a para transgredir al-
 guma das ditas Resoluções da Camara Municipal de Terras Pertencentes ao Patrimo-
 nio da Camara Municipal de Cabo São João, como se vê no seu impresso sob o numero
 oito de mil e trezentos e noventa e tres, ainda não revogadas. - Artigo 11 - Os contra-
 ctos de emphyteuse são servidos lavrados e executados. - Artigo 12 - Nenhum con-
 tracto será assignado sem que se tenha tirado a competente carta de aforamento.
 Paragrapho unico. - As cartas de aforamento custarão cinco mil reis cada uma fora o
 selo e as demais servidas entregues no acto da assignatura dos termos. - Ou, Francis-
 co Mendes Gomes da Rocha confessou que foi carta de aforamento a Crisco Mourinho
 da Camara Velha, como de facto e de direito, logo Francisco Mendes Gomes da Rocha, ou as-
 signou o termo de transferencia de aforamento a que se refere a carta alludendo a folha
 cento e sessenta e cinco do livro respectivo, ou não assignou o termo de aforamento e por
 conseguinte infringio o regulamento da Camara Municipal a respeito da materia, ou
 selos e estampas como sr. presidente em exercicio preseriu e deu execução. - Obedeço
 e que o sr. presidente em exercicio da Camara em vinte e oito de Dezembro
 de quilibet trezentos e noventa e nove não assignou perante o Delegado de Policia que deu
 de assignar o termo de transferencia de aforamento a Salinas cento e sessenta e cinco do livro

restabelece, como se refere a conta de anteriormente dada ao supplicante, pelo proprio Francisco
Mendes Gomes da Rocha devidamente assignada. De sorte que, por fim, ha, a conta de
aforamento que Erico Maranhão da Gama Coelho recebe pelo termo de transigencia
de aforamento que se devia receber as folhas cento e sessenta e cinco do livro da Câmara Mun-
icipal, ainda por uma e outra despois das Resoluções, retro citadas, a respeito da materia a
essa e seguinte. "O tempo de transigencia se va leu de abeiro do termo, o qual se va assu-
mido pelo Presidente da Câmara, conjuntamente com a nova conta de aforamento e
pelo foro foreiro que se suporta as propriedades impostas ao seu antecessor. - Nesta
das expensas de cartuchos de re e despois das Resoluções que o Presidente da Câmara
Municipal deve fazer e dar execução a respeito de aforamentos, a conta e o termo de
aforamentos tem e merecem valor juridico, no caso de se perder a conta de aforamento ou
de se desaparecer a folha de livro da Câmara Municipal em que se lavou o termo de afo-
ramento. Assim como do termo de aforamento se pode extrahir nova conta de aforamento ou de
transigencia de aforamento, se estiverem os pagamentos do sello de cada um que o foreiro re-
querer, com todas as e outras de re e despois das Resoluções feitas, assim tambem se pode desaparecerimen-
to da folha do livro de aforamentos, a que a conta se refere, o Presidente da Câmara está autorizado
de se recuperar o termo de aforamento ou de transigencia de aforamento em vista da conta apresen-
tada pelo foreiro para esse fim e a base dos seus fechos. Na leitura dos documentos juntos e do exa-
me dos livros de actas e de aforamentos da Câmara Municipal, submetido ao apuracao da conta
de aforamento dada em parte certo de Dezembro de mil e trezentos e noventa e nove, ao supplicante, se
encontrou o foreiro ao dominio civil de ambos os lotes de terras que pertencem a Santa da Massambava
uma das quaes se acha de posse Erico Maranhão da Gama Coelho, com os mesmos limites e con-
dições dos lotes de terras da Santa da Massambava, primeiramente aforado com a Leger
Palmer e outro a Erico Maranhão da Gama Coelho em plena posse, or de quaes lotes de terras a
Companhia Sulinas de Cabo de São Paulo a adquirir o dominio civil ate que o transferio a Erico
Maranhão da Gama Coelho em pagamento, em virtude do que o vice presidente em exercicio da Ca-
mara Municipal deu ao supplicante conta de transigencia de aforamento e da respectiva documen-
tada. O Ex^o colligado sagrada e de re e despois de Erico Maranhão da Gama Coelho requerer, que se
lure por aforamento de aforamento dos lotes de terras de que se acha em posse legitima e legalmente, a
se lhe fe nova conta de aforamento conforme o tempo que se va pedignar assignar com o suppli-
cante, na falta das folhas cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis que desapareceram do livro ter-
ceiro supencitado. - Antes de concluir esta petição, Erico Maranhão da Gama Coelho devia a
V. Ex^o o motivo porque em data de vinte e um de Maio de este anno requirio a V. Ex^o certidão do
termo de aforamento que obteve em parte certo de Dezembro de mil e trezentos e noventa e nove, pos-
suendo pertencendo a conta de aforamento que em esta ultima data o vice presidente em exercicio
da Câmara Municipal lhe deu. Cumpre e que a conta de aforamento do supplicante, estar a
na Capital Federal em mãos da Directoria do Banco Agricola do Brasil como Documento
de Honsociação que Erico Maranhão da Gama Coelho tem com esse instituto de credito, en-
tando em parte e um de Março de este anno pretendia se certidão do termo de aforamento para
em parte e ella requerer a V. Ex^o nova conta de aforamento, isto e, com exclusão de uns tantos
hectares de terras que transferio no Recurso do anno passado a outros, precedendo o consentimen-
to da Câmara Municipal e pagos as taxas e expensas respectivas. Assim V. Ex^o achará a
folhas duzentas e despois e despois despois verso do Livro Foreiro relativo a aforamentos da
Câmara Municipal, os termos de transigencia que Erico Maranhão da Gama Coelho fez com sim-
le e certo de effe de mil e novecentos e uns hectares de terras a Companhia da Gama e as folhas
duzentas e despois e um despois de Outubro do mesmo anno de outros hectares de terras a Tran-
sencia, com Flavour de Curralho associados, folhas duzentas e despois do livro nume-
ro tres, do qual desapareceram as folhas cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e seis, referidas
no termo de aforamento do supplicante. E ha tem V. Ex^o mais duas folhas de que Erico

Marcinho da Gama Coelho tanto é foreiro da Camara Municipal quanto certo que
 se recusou ao anno de mil e novecentos e Presidente da Camara o recusa, com direito
 de transferir a outrem terras de que se achava de posse. - Nestes condicoes o supplicante
 espera que S. Ex.^a se digne por em via da prescripta da Camara Municipal, de modo
 a assegurar o seu direito, e lhe devora todos os documentos juntos do que não gbre mão;
 pois se hoje em dia ha na Camara Municipal quem guarde os livros e o archivo, ninguém
 pode saber se de futuro a escritura e os papéis da Municipalidade não acabarem de
 mais de todo. - E por ser de justiça. - J. D. - Cabo de S. vinte e tres de Abril de mil e
 novecentos e um. - Oros Marcinho da Gama Coelho. - (Esta averte uma estampa da rec-
 tor de um mil reis do selo da Camara Municipal e esta cidade de modo que em
 aquella data e a assinatura de Oros Marcinho da Gama Coelho. - Despacho. - Se-
 hne-se nos termos da formento, reproduzindo a conta da da pelo Rico-Presidente em exer-
 cicio da Camara Municipal e cito pela Decretos de mil e novecentos e nove ao supplican-
 te, ficando se por em exclusão das terras esse dominio e supplicante transferir particularmente,
 pelo que escreva a folhas desentadas e descriptas e descriptas e descriptas de S. Ex.^a e
 traspasçada se para conta de aforamento conforme o que tanto e esse facto, e de gila-se ao sup-
 plicante os documentos que juntos a esta. - Cabo S. vinte e quatro de Abril de mil e
 novecentos e um. - Alvaro M. - Presidente. - Em cumprimento de parte recibo das terras
 de ultimo anno e para a nota certa pagaria o selo proporcional a dimensões e a valor de
 cada a Lei Federal. - Cabo S. vinte e quatro de Abril de mil e novecentos e um. -
 Alvaro M. -

O Sr. Vereador Seruissimo Oros pede de novo a publicação e sendo-lhe a concessão se
 a parecer que se segue, de qe, a proposta que se segue: Proponho que fique o Dr. Pres-
 dente autorizado a mandar publicar a desobediencia de qualquer funcionario a Junta,
 dispensando a quantia necessaria e sendo a dita feita por administração e sendo paga da
 sobre o assumpto e compensação de outras a proporção que for se fazendo o tractado. S. B.
 Sala das sessões da Camara Municipal de Cabo S. em 8 de Maio de 1901. - Se-
 ressem Oros. - Contou em descuido e por não haver quem fallesse, e encerrado e posto
 a votos e approvado

Não foi mais propostas, requerimentos e nem pareceres de commissões

Communicacoes

O Sr. Presidente fez as seguintes communicacoes a Camara.
 1.^a - Que tendo encontrado muitas exigencias na passagem da escritura de hypotheca legal
 para o que Jose Marques Andrade legalizasse o seu termo de contracto de serviço da empre-
 sa das ruas e praças da cidade de arrentação que teve lugar n' este anno e anteriormente e que tra-
 tando-se hoje de um termo de revista, não se de despenda em que a Camara tem de entrar
 para o poder de arrentatario com quantia mensal podendo fazer as justas por meio de recibos
 tirados de quantos de pagamento que for effectuando, como e clauso no contracto lavrado e as-
 sennado suspensa de gila-se o cumprimento mandou que o arrentatario assignasse e termo, e
 que effectivamente se fizesse. A Camara approvou unanimemente e logo praticado pelo
 Sr. Presidente.

Que, pela Lei Federal N. 55 de 14 de Janeiro do anno passado que em esta municipi-
 que convergiu as ter execuções em 14 de Março do mesmo anno, e por esse N. 55 obriga os
 proprietarios e subtenentes a pagar proporcional das quantias determinadas por se
 prop. e publicadas pela administração de renda de juros de conformidade com a Lei
 A Camara, unanimemente a ter renovação desta Lei, mas se continuarem de anno para anno se a renovação
 d'essa falta, assim entende que deve se communicar a todos esses terminos a serem liquidados e os
 seus termos de contractos para se assim serem elles a regularidade em lei. A Camara se
 passou unanimemente se este.

3º Que, attendendo a crise financeira por que está atravessando o commercio de nossa praça, tomou no dia primeiro do corrente, a deliberação de prosseguir a extracção dos alvarás de licença até o dia quinze de corrente, para e que mandou que se procedesse a isso, publico por edictos, e pediu a approvação d'esse seu acto. A Camara, approvando a deliberação tomada pelo Sr. Presidente, deu-lhe, ainda plenos poderes para effectuar esse negocio, precatório e accôrde pelas conveniências locais e bem estar do Município.

E, por não haver a hesitar, se encerrará a sessão, de que já se constar se houver a presente acta. Em, Proclamação da Câmara. Quarta, secretario, to escreve.

Verissimo senhor Juro da Silva

Maria de Almeida Quintanilha

Francisco Francisco

Francisco de Lopo Trindade

Sessão ordinaria em 20 de Maio de 1894

Presidencia de Sr. Capitão Tenente - Manoel Maria
 Secretario - Cunha Duarte

As vinte e duas do mez de Maio de anno de mil novecentos e quatro, na esta cidade de Cabo Frio, no da Camara Municipal, ao meio dia, aqui presentes os Srs. Vereadores: Capitão Tenente Manoel Maria de Silva, Presidente, Regenciano Pires Dias da Silva, Joo da Costa e Affonso Junior, Francisco Lopes Trindade, Jacopo Franciscani, Antonio Anastasio Cavallero e Manoel Joo da Silva de Souza e outros Srs. Vereadores de quem se compareceram sem participações.

Esta sessão foi em discussão sobre ella approvada e em seguida assignada a acta da ultima sessão.

O Sr. Presidente declarou que parte de entrar para serem feitos trabalhos, que completam o numero de membros de comissões permanentes da casa, e que de principio não foi escolhido por estar incompleto o numero da representação Municipal, para tanto a promoveu nos seguintes Srs. Vereadores:

- 1º - Polyciano Marcelino de Mendonça.
- 2º - Jacopo Franciscani.
- 3º - Obras publicas - Manoel de Almeida Quintanilha.
- 4º - Justica, Guarda da Constituição e das Leis - Manoel de Almeida Quintanilha.
- 5º - Instrução e Saude Publica - Jacopo Franciscani.
- 6º - Afavoramentos - Manoel de Almeida Quintanilha.
- 7º - Reparação - Polyciano Marcelino de Mendonça.

Estando assim definitivamente completas as comissões permanentes da Casa com os membros que já foram nomeados em sessão de 17 de Maio e de 18 de Fevereiro deste anno, não se comecou a leitura do seguinte:

Officio da secretaria dos Negocios do Interior e Justiza datado de 30 de abril passado pedindo que a Camara providesse de modo a lhe ser remittido com brevidade um exemplar impresso do orçamento Municipal do corrente anno conforme determina o art. 3º do lei N.º 17 de 28 de Outubro de 1892. - O Sr. Presidente informou que, em data de 11 do corrente deu resposta ao officio em que declarou que, estando sendo impressos os seus projectos da Camara referentes ao corrente exercicio, apenas mandou ellas a seu poder, e não se pôde a lei. A Camara ficou interrompida.

Officio de igual procedencia em data de 6 do corrente pedindo a remessa com brevidade da relação dos officinaes e empregados, e que de par d'este Município que devem funcioannar no presente exercicio e bem assignar uma de numero de officinaes a listados em cada districto e seções conformes a veris do regimento. - O Sr. Presidente informou que, da mesma sorte e na mesma data de 11 do corrente, deu resposta, enviando o pedido a este officio circular. A Camara ficou interrompida.

Officio em data de 21 do corrente, pelo qual o Sr. Capitão Francisco Dias Costa, Presidente da Camara de